



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (031) 3877-5289 - e-mail: tributos@barralonga.mg.gov.br

## LEI Nº 1557/2025

***"Dispõe sobre a concessão de atendimento prioritário nos serviços públicos de saúde municipal aos cuidadores e responsáveis legais por pessoas com deficiência, TEA, síndromes e outras condições que demandem atenção contínua, no âmbito de Barra Longa/MG."***

O Povo do Município de Barra Longa/MG, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurada prioridade no atendimento em todas as unidades públicas de saúde do Município de Barra Longa/MG aos responsáveis legais ou cuidadores de pessoas com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla, transtorno do Espectro Autista (TEA), síndromes genéticas ou neuropsiquiátricas, demais condições clínicas que demandem acompanhamento e cuidados permanentes.

**Art. 2º** - A prerrogativa do atendimento prioritário poderá ser exercida independentemente da presença da pessoa assistida, desde que haja comprovação da condição de saúde e do vínculo legal ou familiar do acompanhante.

**Art. 3º** - Consideram-se, para os efeitos desta Lei, como responsáveis legais ou cuidadores:

- I – Pai ou mãe, biológicos ou adotivos;
- II – Tutor(a) ou curador(a) nomeado(a) judicialmente;

III – Pessoa que detenha guarda legal ou delegação formal de cuidado, inclusive reconhecida administrativamente em programas oficiais.

**Art. 4º** - A comprovação do direito à prioridade será feita mediante a apresentação cumulativa dos seguintes documentos:

I – Documento de identidade da pessoa assistida com deficiência ou condição especial;

II – Laudo médico ou relatório interdisciplinar atualizado, atestando a necessidade de cuidado contínuo;



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG  
Fone/Fax: (031) 3877-5289 - e-mail: tributos@barralonga.mg.gov.br

**III – Prova do vínculo familiar, legal ou institucional com o responsável solicitante do atendimento prioritário.**

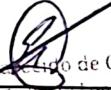
**Art. 5º** - As unidades de saúde municipais deverão afixar aviso visível em suas dependências, informando aos usuários sobre o direito previsto nesta Lei.

**Art. 6º** - O disposto nesta norma não revoga nem substitui outras formas de prioridade já reconhecidas por legislações federal ou estadual, devendo ser respeitada a hierarquia legal entre os atendimentos preferenciais.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa, 11 de agosto de 2025.

  
Elson Aparecido de Oliveira  
Prefeito de Barra Longa/MG  
**Elson Aparecido de Oliveira**  
CPF: 065.327.336-36  
Prefeito Municipal